

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: wvilluop  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  07/03/2024  Projeto de lei nº 385/2024  Protocolo nº 1909/2024  Processo nº 596/2024</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Wilson Santos</p>		

**Dispõe sobre o acompanhamento por profissional de fisioterapia para pacientes com doença renal crônica durante a hemodiálise na forma que menciona.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º As unidades de saúde públicas do Estado de Mato Grosso, deverão manter em seus quadros, a presença de, no mínimo 1 (um) fisioterapeuta para cada 10 (dez) pacientes com doença renal crônica durante a hemodiálise, nos turnos matutino, vespertino, noturno, ou enquanto perdurar o atendimento dialítico no local.

Art. 2º Os profissionais de fisioterapia poderão realizar o atendimento de forma individual ou em grupo desses pacientes, para tanto, deverão observar à disposição da estrutura física do espaço ambulatorial, bem como a própria disposição dos boxes de hemodiálise.

Parágrafo único. As sessões serão realizadas somente após avaliação e liberação médica.

Art. 3º O tratamento fisioterápico do hemodialítico será acompanhado por um fisioterapeuta coordenador.

§ 1º Os fisioterapeutas coordenadores serão responsáveis pela implementação, gestão do serviço e pela supervisão geral do serviço de fisioterapia na unidade de terapia renal dialítica.

§ 2º O coordenador anualmente enviará para a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso um relatório sobre os resultados coletados.

Art. 4º As demais especificações serão definidas em regulamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**



O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar o acompanhamento por profissional de fisioterapia para pacientes com doença renal crônica durante a hemodiálise.

A doença renal crônica (DRC) é a diminuição lenta e progressiva das funções renais, e caso não seja tratada pode levar a paralisação dos rins. No Brasil, estima-se que atualmente mais de 10 milhões de pessoas apresentam a doença, e infelizmente esse dado vem acompanhado de um alto índice de mortalidade.

O tratamento dialítico e a própria condição da doença, resultam em alterações físicas negativas no corpo do paciente, que na maioria das vezes perde a disposição para simples atividades do dia a dia.

Felizmente, vários estudos internacionais e nacionais, vinculados a indexações científicas importantes, como o Journal of the American Society of Nephrology/Elsevier, New England Journal of Medicine, Jornal Brasileiro de Nefrologia, PubMed, Scielo, revelaram que a fisioterapia, adjunto ao tratamento dialítico, durante as sessões de HD, pode ser e tem se tornado uma parte significativa da reabilitação física desses pacientes.

Os profissionais de fisioterapia podem desenvolver práticas e protocolos clínicos visando não somente a ação curativa das disfunções, mas também a prevenção, o retardo da evolução e a melhoria de várias complicações osteomioarticulares apresentadas ou potencialmente ocasionadas pelas comorbidades decorrentes da Doença renal crônica.

A constituição da República assegura em seu Artigo 196: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

O presente projeto de Lei trará um ganho exponencial na qualidade de vida dos pacientes hemodialíticos. Assim, peço o apoio dos nobres pares na sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 06 de Março de 2024

**Wilson Santos**  
Deputado Estadual